



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 032/2018  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.**

**PARECER**

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 032/2018 de autoria do Prefeito Municipal que **Institui a política municipal de juventude e cria o Conselho Municipal da Juventude de Cariacica** e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade as leis municipais nº 4378/2006 (Autoriza o Chefe do Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude) e nº 5202/2014 (Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Juventude), bem como criar a política municipal de juventude e o Conselho com regras atuais e pertinentes.

A que se destacar ainda que é competência do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme rege o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que assim se encontra elencado:

**Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.**

No mesmo patamar o Artigo 90, inciso XII, assim se encontra descrito:

**Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:**

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vale destacar que é de competência da Comissão de Educação, Saúde e Turismo, emitir Parecer sobre matérias referentes à educação, cultura, desportos, lazer, saúde, política sanitária, proteção de paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos conotados ao turismo, família, condição feminina, direitos da criança e do adolescente, pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 (Regimento Interno), e após questionamentos, **opina pela legalidade do Desígnio em pauta**, restando à decisão final ao Douto Plenário deste parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de MAIO de 2019.

---

JORGE DA ROCHA CARDOSO  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

---

ANDRE MONTEIRO LOPES  
PRESIDENTE C.E.S.T.

---

LEO ALEXANDRE COUTINHO  
SECRETARIO C.E.S.T.